

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE TEJUÇUOCA / CE

EDITAL nº 2023.12.04.01 - PE - FME

PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, empresa que participa do certame acima mencionado, vem perante V.Sa. apresentar as RAZÕES DO RECURSO contra classificação/habilitação da licitante JS FROTA DISTRIBUIDORA (CNPJ 46.763.015/0001-02), pelo que passa a dizer e ao final requerer:

O requerente participa da presente licitação que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE TEJUÇUOCA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A recorrida foi habilitada/classificada, porém jamais poderia ter sido por graves e insanáveis vícios que maculam sua habilitação no certame em prejuízo aos demais licitantes, inclusive.

A recorrida cometeu as seguintes irregularidades que a impedem de ser habilitada no procedimento licitatório por ter descumprido normas edilícias, deixando de apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

- Declarações relacionados a fretes conforme modelo do anexo II (Minuta da Proposta);
- Declaração de ME/EPP. (Lei 123/06);
- Declaração conforme item 6.4 do preenchimento da proposta, declaração dos fretes.

A ausência de declarações obrigatória pela licitante a desobriga do compromisso junto ao órgão licitante e traz prejuízos aos demais licitantes que apresentaram comprovação da veracidade de suas propostas.

E veja que no caso da ausência da Declaração de ME/EPP a empresa recorrida pode até participar normalmente da licitação, **porém sem os benefícios da LC nº 123/06** (ou seja, participa tal como fosse média/grande empresa).

Na realidade a recorrida está participando da licitação com oferta de produtos, mas não atende integralmente a todos os requisitos especificados no Edital e seus anexos.

Sem muitas delongas, o STJ entende que a apresentação de documento posterior à fase de habilitação além de violar o Princípio da Igualdade e da Impessoalidade, contraria também à legalidade, nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. AMPLIAÇÃO DE FÓRUM A CARGO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. NÃO APRESENTAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. (...) 3.

Oportunizar que a recorrente, em momento posterior àquele previsto no edital, realize ato em prazo superior ao conferido aos demais licitantes e, ainda, por outro meio que não a pre-estabelecida declaração de concordância do responsável técnico, por ocasião do envelope de habilitação, importaria em violação dos princípios da legalidade e da impessoalidade. 4. Recurso ordinário não provido. (RMS 38.359/SE , Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/04/2013, DJe 17/04/2013)".

Não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666 /1993.

PRINCÍPIOS QUE NÃO FORAM OBSERVADOS NA DECISÃO RECORRIDA

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (art. 41, L. 8.666/93)

Resumidamente, este princípio estabelece que o Instrumento Convocatório (o edital e seus anexos) é a lei desta licitação, que por outro lado, deve-se pautar na legalidade das leis vigentes e na constituição em vigor (1988), ou seja, tanto administração pública quanto aos licitantes a lei vigente deverá ser cumprida.

No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato

Este princípio da Licitação Pública impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que sejam anuladas as decisões em apreço, para DESCLASSIFICAR/INABILITAR a recorrida JS FROTA DISTRIBUIDORA.

Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior decisão.

Nestes termos,

Espera deferimento.

TEJUQUOCA /CE, 24 de janeiro de 2024.

OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

RICARDO MACHADO DE MEDEIROS:25946625349
Assinado de forma digital por
RICARDO MACHADO DE
MEDEIROS:25946625349
Dados: 2024.01.24 16:59:42 -03'00'



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Empresa brasileira, com o CNPJ, N.º 41.600.131/0001-97, situada nesta capital Fortaleza /CE, representada legalmente, pelo Sr. **FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR**, brasileiro; natural de Sobral/CE, nascido em 19/04/1958, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da RG 8904002000214 SSP/CE e CPF N.º 116.390.753-72, residente e domiciliado na Av: Rui Barbosa, 343 – Bloco: Patrícia - 2001 – Aldeota – Fortaleza / CE.

OUTORGADO: RICARDO MACHADO DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, Gerente Administrativo, inscrito no RG N.º. 97002201642 – SSPDC-CE e CPF de N.º 259.466.253-49, residente domiciliado à Rua: Barão de Canindé n.º 1023, Bairro: Itaoca, Fortaleza – Ce.***

PODERES: A outorgante acima qualificada confere ao outorgado acima qualificado, plenos e gerais poderes para representa-la isoladamente, JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS TAIS COMO PREFEITURAS E SUAS SECRETÁRIAS E REPARTIÇÕES AUTÁRQUICAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, Podendo o mesmo cadastrar a empresa em sistemas de compras eletrônicas e solicitar ou renovar o Certificado de Registro Cadastral, quitar e receber Editais, requerer certidões negativas e de adimplência, entregar e retirar amostras pertinentes ao certame, cadastrar proposta de preços eletrônica, efetuar lances eletrônicos e/ou verbais de preços, negociar descontos de preços, representando-nos em todas as modalidades de licitações presenciais e eletrônicas em todas as fases dos mesmos, entregar documentação referente ao credenciamento, á habilitação, entregar e assinar propostas, atas, requerimentos de certidões negativas de débitos e adimplências, contratos e declarações para este fim, assinar e dar entrada em impugnações, tendo todo o poder de decisão para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado, dentro de qualquer esfera.

VALIDADE: A presente procuração é válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2023

FRANCISCO ARRUDA DIAS
AGUIAR:11639075372

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ARRUDA DIAS
AGUIAR:11639075372
Dados: 2023.11.23 14:39:03 -03'00'

Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios – LTDA

Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza / Ce - Cep: 60.015-141
Fone: (85) 3255-9850 - CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CGF: 06.189.506-7
e-mail: omegacomercial@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ - CARICATÓRIAS - ANEXO DE NOTAS EM CONTAS ESPECIAIS
TABELA: JOSE EVANDRO DE MELO JUNIOR - TABELA: SUBSTITUTO INDIENANTE MARQUES DE MELO JUNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-01 - Rua Major Frederico de Albuquerque - CEP: 63.100-100 - Fortaleza - CE
Fone: (85) 3398.4521 - 3398.7460 - E-mail: atendimento@tribunaonline.com.br - www.tribunaonline.com.br

REGISTRO Nº 1902201642 - DATA: 08/08/2002
RICHARDO RICHARDO DE MENDRIBOS
RUA NANCY MAGALDO DE MENDRIBOS

RENATALEZA - CE
CERT. CASAM 19827 L HS4 F
L10 PARANGABA/PORNALEZA/CE
Nº 25946636348 AN. ANT. 1223293

02/03/1985



ESTADO DO CEARÁ - CARICATÓRIAS - ANEXO DE NOTAS EM CONTAS ESPECIAIS
TABELA: JOSE EVANDRO DE MELO JUNIOR - TABELA: SUBSTITUTO INDIENANTE MARQUES DE MELO JUNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-01 - Rua Major Frederico de Albuquerque - CEP: 63.100-100 - Fortaleza - CE
Fone: (85) 3398.4521 - 3398.7460 - E-mail: atendimento@tribunaonline.com.br - www.tribunaonline.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 070849 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdade Dou fé. Fortaleza, 08 de Janeiro de 2024. Emolumento R\$ 3,44 - BELO 3 AUTENTICAÇÃO 1068458 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Danilo Ferreira da Silva - Escrevente

ESTADO DO CEARÁ - CARICATÓRIAS - ANEXO DE NOTAS EM CONTAS ESPECIAIS
TABELA: JOSE EVANDRO DE MELO JUNIOR - TABELA: SUBSTITUTO INDIENANTE MARQUES DE MELO JUNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-01 - Rua Major Frederico de Albuquerque - CEP: 63.100-100 - Fortaleza - CE
Fone: (85) 3398.4521 - 3398.7460 - E-mail: atendimento@tribunaonline.com.br - www.tribunaonline.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 070849 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdade Dou fé. Fortaleza, 08 de Janeiro de 2024. Emolumento R\$ 3,44 - BELO 3 AUTENTICAÇÃO 1068458 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Danilo Ferreira da Silva - Escrevente





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **259.466.253-49**

Nome: **RICARDO MACHADO DE MEDEIROS**

Data de Nascimento: **02/03/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:50:32** do dia **03/01/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **CDA.A.B1C0.7F7D.3519**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)